



PROJETO DE LEI CMC Nº /2021

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, para vigor a partir da próxima legislatura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais:

APROVA:

Art. 1º - Ficam fixados para vigor a partir da próxima legislatura (2025/2028), o subsídios dos Vereadores de Cariacica, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, consideram-se agentes políticos o vereador.

Art. 2º - O agente político ocupante do cargo de vereador fará jus a percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

§1º - O subsídio constante deste artigo será alterado por atualização monetária, tomando por base o INPC ou referencial sucedâneo, equivalente, respeitando o limite de 60% (sessenta por cento) sobre o subsídio do Deputado Estadual, observando ainda, os limites constantes no artigo 29 da Emenda Constitucional.

Art. 3º - Fica assegurado aos agentes políticos constantes do artigo anterior, o pagamento de décimo terceiro salário, de férias e o terço constitucional.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação próprias do orçamento pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a serem aplicados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 03 de janeiro de 2022



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003300360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

VEREADORES





Com nossa saudação, encaminhamos para deliberação Projeto de Lei que fixa os subsídios dos agentes políticos municipais para a próxima legislatura/mandato, na forma do disposto pelo artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, conforme processo legislativo previsto no Regimento Interno deste Poder Legislativo.

E importante destacar, o que descreve os §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, pois assim descrevem:

Art. 14 – (...);

§1º - O subsídio do vereador será fixado em parcela única correspondente a no máximo de 60% (sessenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

§2º - O subsídio do vereador não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

Cumpre-nos, por cautela, asseverar que a fixação dos subsídios deverá ocorrer de uma Legislatura para outra, atendendo ao comando legal, evitando-se ilegalidades e nulidades no processo legislativo.

É importante destacar, que os vereadores da Câmara Municipal de Cariacica, se encontra sem reajuste, desde de 2008.

Desta forma, compatíveis com a realidade do Município e dentro dos parâmetros atuais, rogamos a tramitação Projeto de Lei ora apresentado.

Plenário Vicente Santorio, em 03 de janeiro de 2022.





Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003300360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.